Demonstrações Financeiras

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
com Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025, conforme apresentado na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em direitos creditórios, totalizava R$ 116.460 mil e representava 96,07% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para amostras de transações e incluíram, entre outros, entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, confirmação da existência e posição dos direitos creditórios por meio de verificação amostral, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações e avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas, considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações na nota nº 5 às demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro dos títulos de crédito de direitos creditórios adotados pela Administradora do Fundo são adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Shape the future
with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões

Shape the future
with confidence

estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Rui Borges
Contador CRC SP-207135/O

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**4.896**	**4,04%**	**2.630**	**2,94%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**4.896**	**4,04%**	**2.630**	**2,94%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	4.896	**4,04%**	2.630	**2,94%**
Direitos Creditórios		**116.460**	**96,07%**	**87.060**	**97,17%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**116.460**	**96,07%**	**87.060**	**97,17%**
Direitos Creditórios	**5**	116.460	**96,07%**	87.060	**97,17%**
Valores a receber		**8**	**0,01%**	**-**	**-**
Rendas a receber		**8**	**0,01%**	**-**	**-**
Despesas antecipadas		8	**0,01%**	-	**-**
Total do ativo		**121.364**	**100,11%**	**89.690**	**100,10%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**134**	**0,11%**	**93**	**0,10%**
Taxa de administração e gestão	**11/13**	78	**0,06%**	81	**0,09%**
Consultoria e auditoria	**13**	56	**0,05%**	12	**0,01%**
Total do passivo		**134**	**0,11%**	**93**	**0,10%**
Cotas integralizadas	**9**	130.396	**107,56%**	90.596	**101,11%**
Amortização	**9**	(64.852)	**-53,50%**	(31.100)	**-34,71%**
Lucros acumulados		55.686	**45,93%**	30.101	**33,60%**
Total do patrimônio líquido		**121.230**	**100,00%**	**89.597**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**121.364**	**100,11%**	**89.690**	**100,10%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Resultado com operações compromissadas			
Notas do Tesouro Nacional		6	-
		6	**-**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	416	838
		416	**838**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	26.403	11.502
		26.403	**11.502**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(985)	(925)
		(985)	**(925)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria e auditoria	**13**	(222)	(34)
Taxa de custódia	**13**	(16)	(3)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(13)	(32)
Outras	**13**	(4)	(3)
		(255)	**(72)**
Resultado do exercício		**25.585**	**11.343**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 88.331,442393 cotas a R$ 1.014,318574		89.597	
Total de 62.664,581752 cotas a R$ 1.157,092432			72.508
Cotas emitidas			
37.208,773848 cotas		39.800	
25.666,860641 cotas			25.346
Cotas amortizadas			
cota unica	9	(33.752)	
cota unica	9		(19.600)
Patrimônio líquido antes do resultado		**95.645**	**78.254**
Resultado do exercício		**25.585**	**11.343**
Patrimônio líquido no final do exercício		**121.230**	**89.597**
Total de 125.540,216241 cotas a R$ 965,664824		121.230	
Total de 88.331,442393 cotas a R$ 1.014,318574			89.597

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(988)	(907)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(178)	(75)
Pagamento de taxa de custódia	(16)	(3)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(20)	(32)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(5)	(3)
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(64.502)	(34.960)
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	61.505	21.440
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.204)**	**(13.520)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	39.800	25.346
Amortização de cotas	(33.752)	(19.600)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**6.048**	**5.746**
Rendimentos com operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	**6**	**-**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**416**	**838**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.266**	**(7.956)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**2.630**	**10.586**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**4.896**	**2.630**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros acumulados	**25.586**	**11.343**
Rendimentos com operações compromissadas	(6)	-
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(416)	(838)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(26.403)	(11.502)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	32	(23)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.207)**	**(1.020)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.366.022/0001-94

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DVTM - CNPJ 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Millennium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 30 de setembro de 2021, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 29 de junho de 2022 e possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A DTVM ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; (ii) ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe, estabelecidos no seu regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 24 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme indicado abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Referenciado Di	09.215.250/0001-13	945.121,0976	4.896	579.652,9088	2.630
Total			**4.896**		**2.630**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apurado um resultado de R$ 416 (2024 – R$ 838) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, demonstrado na Demonstração do Resultado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento - Cotas de fundo de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre a Classe de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Em 31 de dezembro de 2025, os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 116.460 (2024 – R$ 87.060).

a) Descrição

Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

Os Direitos Creditórios são originados de operações de compra e venda de Produtos e Insumos e de Prestação de Serviços realizadas no âmbito da cadeia de produção dos Devedores, nas quais (i) figuram como fornecedor dos Produtos e Insumos os Cedentes, e como adquirente os Devedores, mediante a celebração de Contratos de Compra e Venda, e (ii) figuram como fornecedor da Prestação de Serviços os Cedentes, e como contratante os Devedores, mediante a celebração de Contratos de Prestação de Serviços.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, por amostragem, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

(a) Quando forem representados por CCBs:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) sejam representados por CCBs;

(iii) cuja modalidade de crédito seja “Capital de Giro”, de forma que o valor líquido do respectivo crédito tenha sido desembolsado diretamente para o respectivo devedor;

(iv) sejam adquiridos pela Classe diretamente de um Endossante, mediante o endosso em preto das CCBs;

(v) não estejam vencidos;

(vi) cuja data de vencimento, a partir da respectiva data de aquisição e pagamento, não seja (a) inferior a 21 (vinte e um) dias úteis, e (b) superior a 72 (setenta e dois) meses;

(vii) não sejam devidos por devedores que, na data de aquisição e pagamento, sejam devedores de direitos creditórios inadimplidos pertencentes à carteira da Classe; e

(viii) considerado *pro forma* (i.e. como se já ocorrida) a aquisição dos direitos creditórios ofertados, observem os limites de concentração por devedor de até 25% (vinte e cinco por cento), considerando a composição total da carteira da Classe e o valor dos direitos creditórios do referido devedor, apurados no dia útil anterior à respectiva data de aquisição e pagamento.

(b) Quando representados por uma Nota Comercial:

(i) sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) sejam representados por Notas Comerciais;

(iii) não estejam vencidos;

(iv) cuja data de vencimento, a partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, não seja (a) inferior a 21 (vinte e um) Dias Úteis, e (b) superior a 72 (setenta e dois) meses;

(v) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos pertencentes à carteira do Fundo; e

(vi) considerado *pro forma* (i.e. como se já ocorrida) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, observem os limites de concentração por Devedor de até 25% (vinte e cinco por cento), considerando a composição total da Carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, apurados no Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

c) <u>Verificação de lastro dos direitos creditórios</u>

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva, considerando a taxa implícita de sua aquisição. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

A metodologia de mensuração da provisão para perdas esperadas incorpora fatores quantitativos e qualitativos, estruturados nas seguintes premissas:

(i) Análise do risco de crédito da contraparte e das garantias vinculadas

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo passam por um processo de análise conduzido pela Administradora, com o objetivo de assegurar a qualidade, e a aderência desses ativos à política de investimento estabelecida no regulamento e às minutas documentais pré-aprovadas de formalização e cessão do crédito. No âmbito dessa avaliação, a Administradora realiza uma verificação abrangente da situação dos devedores, considerando não apenas as informações fornecidas no momento da cessão, mas também o histórico e o comportamento desses mesmos devedores em outros fundos sob sua administração. Essa análise comparativa permite utilizar o conhecimento prévio a respeito do devedor e atribuir rating interno de crédito adequado à operação.

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor das operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas das operações de crédito calculado é resultado da multiplicação dovalor presente do contrato pelo percentual de provisão, que é função do nível de rating atribuído, situando-se em um intervalo de 0% e pode atingir 100% nos casos em que a capacidade de recuperação seja considerada substancialmente reduzida, como ocorre em casos de devedores em recuperação judicial ou com atraso significativo. A existência de garantias atreladas à operação de crédito pode ensejar a diminuição do impacto da provisão em função do valor atribuído às garantias (em casos de execução e/ou venda forçada).

(ii) Avaliação do comportamento de pagamento e dos indícios de deterioração de crédito

A Administração monitora o nível de pontualidade das liquidações e demais sinais de aumento do risco de crédito. Em situações em que a inadimplência ou outros fatores indiquem deterioração relevante da qualidade da exposição, a provisão poderá ser ajustada para refletir a perda esperada de forma mais acurada. Aqui sempre respeitando a governança aplicada que envolve a aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

(iii) Exposições em recuperação judicial

Créditos de FIDCs pulverizados cujas contrapartes estejam em processo de recuperação judicial são classificados como de elevado risco de perda. Providências tais como stop accrual imediato dos contratos e provisionamento de 100% dos contratos são aplicadas a esta situação. A eventual

reversão da PDD está condicionada à avaliação do plano de recuperação proposto pela devedora e necessita de aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

(iv) Redução da PDD por garantias

O impacto da provisão pode ser reduzido tendo em vista a existência de garantias atreladas ao direito creditório, quando o valor da garantia é considerado no cálculo da Loss Given Default (LGD).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não incorreu em perdas por redução no valor de recuperação.

e) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

	2025
Cédula de Crédito Bancário	116.460
Total	**116.460**

	2024
Cédula de Crédito Bancário	87.060
Total	**87.060**

Por vencimento

	2025		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Até 30 dias	1.043	-	1.043
De 31 a 60 dias	-	-	-
De 61 a 90 dias	1.811	-	1.811
De 91 a 120 dias	906	-	906
De 121 a 150 dias	906	-	906
De 151 a 180 dias	906	-	906
De 181 a 360 dias	16.402	-	16.402
De 361 a 720 dias	64.834	-	64.834
De 721 a 1.080 dias	8.627	-	8.627
Acima de 1.080 dias	21.027	-	21.027
Total	**116.460**	**-**	**116.460**

	2024		
Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**

Até 30 dias	868	-	868
De 31 a 60 dias	808	-	808
De 61 a 90 dias	7.128	-	7.128
De 91 a 120 dias	808	-	808
De 121 a 150 dias	808	-	808
De 151 a 180 dias	-	-	-
De 181 a 360 dias	4.849	-	4.849
De 361 a 720 dias	12.820	-	12.820
De 721 a 1.080 dias	37.596	-	37.596
Acima de 1.080 dias	21.375	-	21.375
Total	**87.060**	**-**	**87.060**

Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024

2025				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	37.943	-	37.943	31,30%
Devedor 2	31.656	-	31.656	26,11%
Devedor 3	27.183	-	27.183	22,42%
Devedor 4	19.678	-	19.678	16,23%
Total	**116.460**	**-**	**116.460**	**96,07%**

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	31.017	-	31.017	34,62%
Devedor 2	24.182	-	24.182	26,99%
Devedor 3	22.418	-	22.418	25,02%
Devedor 4	9.443		9.443	10,54%
Total	**87.060**	**-**	**87.060**	**97,17%**

f) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão representadas conforme abaixo:

Total em 31 de dezembro de 2023	**62.038**
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	34.960
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	(21.440)

Resultado com direitos creditórios	11.502
Total em 31 de dezembro de 2024	**87.060**
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	64.502
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	(61.505)
Resultado com direitos creditórios	26.403
Total em 31 de dezembro de 2025	**116.460**

g) Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixado serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório

h) Taxas praticadas

As taxas praticadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representadas abaixo:

Exercício	Taxa máxima praticada a.a.	Taxa mínima praticada a.a.
2025	9,00%	7,50%
2024	9,00%	7,50%

i) Alienação de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios.

j) Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(a) Riscos de Crédito:

(i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e respectivos suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros de liquidez*. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) *Risco de Crédito dos Títulos da Carteira da Classe*. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas a Classe poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(iv) *Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes*. A Classe pode adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos da Classe em direitos creditórios estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios aa Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) *Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios pode ocasionar perdas aa Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos aa Classe.

(vi) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-

financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

(vii) *Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores*. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) *Risco de concentração por devedor dos direitos creditórios.* Os direitos creditórios cedidos podem ser concentrados em apenas 1 (um) devedor, na qualidade de adquirente nos contratos de compra e venda. A ausência de diversificação do devedor dos direitos creditórios cedidos traz risco para a Classe, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento dos devedores pode prejudicar o pagamento da integralidade dos créditos e afetar o pagamento dos direitos creditórios.

(ix) *Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas*. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, pode manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(x) *Riscos relacionados ao setor de atuação dos devedores*. Os devedores estão inseridos no setor automotivo, de bens de capital, o qual é fortemente marcado pelo nível de investimento realizados no país, com oscilações materiais nos preços e demanda dos produtos e Insumos, decorrentes de, por exemplo, alterações nas condições de acesso a crédito de longo prazo, reação a retomada do crescimento econômico em crises econômicas, bem como alterações nas condições do fornecimento de produtos e Insumos, alterações políticas e nas regulamentações governamentais, inclusive ambientais e trabalhistas, e em incentivos e subsídios governamentais de outros países adquirentes de produtos e insumos, bem como na capacidade de produção de seus concorrentes locais e internacionais. Qualquer das alterações mencionadas acima pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos devedores e, consequentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nos contratos de compra e venda.

(xi) *Risco de inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes*. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de

políticas de concessão de crédito distintos, não é possível préestabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe.

(xii) *Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios da Classe.* Os devedores dos direitos creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão aa Classe dos direitos creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos direitos creditórios aa Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos aa Classe referentes a tais direitos creditórios serão devidamente pagos aa Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

(b) Riscos de Mercado:

(i) *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe, os ativos financeiros, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem

gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

(ii) *Flutuação dos ativos financeiros.* O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças*. O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, os Cedentes e Devedores, os Direitos Creditórios, e, consequentemente, os resultados da Classe. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Direitos Creditórios, seus Devedores e Cedentes. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classee dos f fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classee de seus rendimentos.

(c) Riscos de Liquidez:

(i) *Liquidez relativa aos direitos creditórios*. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) *Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário*. O investimento da Classe em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas aa Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

(iii) *Classe fechada.* A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração da Classe, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada da Classe ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de eventual consultoria especializada ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) *Liquidez relativa aos ativos financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) *Liquidação antecipada da Classe*. Observado o disposto no regulamento, a Classe poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv) acima.

(vi) *Amortização condicionada das cotas*. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, a Classe está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) *Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica.* A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe pode dificultar a definição do perfil de risco da carteira da Classe, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas da primeira emissão da Classe não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

(viii) *Originação dos direitos creditórios*. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder direitos creditórios aa Classe.

(d) Riscos Operacionais:

(i) *Falhas de cobrança.* A cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Administrador ou agente de cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador ou do agente de cobrança, se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe.

Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aa Classe e aos cotistas.

(ii) *Documentos comprobatórios.* O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios e dos documentos de suporte dos direitos creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada trimestralmente e por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo IV ao regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos direitos creditórios aa Classe e de forma não integral, a carteira da Classe poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios e documentos de suporte apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os direitos creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo custodiante antes de seu eventual inadimplemento

Os documentos comprobatórios e os documentos de suporte serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios e dos documentos de suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

(iii) *Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.* A Classe pode contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iv) *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(v) *Risco de fungibilidade*. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta da Classe ou em conta vinculada de titularidade do cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados aa Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados aa Classe nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo aa Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

(vi) *Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança.* Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo aa Classe e aos cotistas.

(e) Outros Riscos:

(i) *Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios*. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete

negativamente a rentabilidade das cotas. A Classe não possui limite de concentração por devedor ou originador dos direitos creditórios, exceto por aqueles previstos na Instrução CVM 356, razão pela qual a Classe poderá estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

(iii) *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) *Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão*. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão ou Termos de Cessão Consolidado possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitara Classe de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(v) *Os Documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais.* A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente

é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(vi) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vii) *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

(i) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. A Administradora, o Custodiante, a Consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas pode ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(ii) *Risco de descontinuidade*. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(iii) *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em Assembleia Geral. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) *Risco proveniente do uso de derivativos*. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégia não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e impactar negativamente o valor das Cotas.

(iv) *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável aa Classe*. A gestora busca compor a carteira da Classe com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

(v) *Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora*. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(vi) *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de

cessões de direitos creditórios aa Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

(vii) *Risco de governança.* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou por ato unilateral da Administradora, nos termos do item 7.8 acima, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(viii) *Ausência de garantia*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administrador, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(ix) *Risco de impugnação judicial*. a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Proteção ao Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos documentos comprobatórios ou documentos suporte que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável aa Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	1.482,2507	8,48%
2024	1.366,4148	1,92%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortização

O patrimônio da Classe é representado por uma única classe de cotas.

Emissão

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do regulamento e do respectivo apêndice, quando houver, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua respectiva subclasse, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

No ato de subscrição de cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição e termo de adesão ao Regulamento, conforme aplicável; (ii) integralizará as cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas no regulamento; (iii) terá acesso à versão atualizada do regulamento; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas aa Classe nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de cotas em novas emissões de cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve emissões de 37.208,773848 novas cotas no montante total de R$ 39.800 (2024 – 25.666,860641 cotas no montante total de R$ 25.346).

Resgates

Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve amortizações de cotas no montante de R$ 33.752 (2024 – R$ 19.600).

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação na Classes21.

As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Taxa Global

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços, através da taxa global (base 252 dias úteis):

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa Global
Até R$ 150.000.000,00	0,75% a.a.
Entre R$ 150.000.000,01 e R$ 200.000.000,00	0,70% a.a.
Acima de R$ 200.000.000,00	0,60% a.a.

A Taxa Global será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, em observância aos percentuais descritos na tabela acima, e reteada entre os prestadores de serviços da classe, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M.

A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi provisionada a importância de R$ 985 (2024 - R$ 925), apresentada na demonstração do resultado do exercício em “Despesas de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 78 (2024 – R$ 81).

Taxa de Performance, Ingresso e saída

Não serão ser cobradas do cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de *performance*, taxa de custódia, taxa de ingresso e/ou saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo Administrador.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionados aos créditos performados são mantidos com o custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas aa Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	985	0,79%	925	1,30%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	13	0,01%	32	0,04%
Despesas de taxa de custódia	16	0,01%	3	0,00%
Despesas de consultoria e auditoria	222	0,18%	34	0,05%
Outras	3	0,00%	3	0,00%
Total	1.239	0,99%	997	1,40%
PL médio do exercício	125.308		71.112	

14. Classificação de Risco das Cotas

As cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Controladoria	Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas). Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira da Classe, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira da Classe de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira da Classe, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Instrução CVM nº 362 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Instrução CVM nº 362, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço aa Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas a Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliário ("CVM").

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Alterações estatutárias

Em 19 de maio de 2025, através de Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado a alteração da redação do item 4.7 do Anexo da Classe, para incluir os Critérios de Elegibilidade das Notas Comerciais; no Complemento 1, alterar a definição de "Direitos Creditórios" e de "Documentos Comprobatórios"; e incluir a definição e "Nota Comercial". Foi aprovada a nova versão do Regulamento consolidado, na forma do Anexo I a presente Ata, a qual entrará em vigor a partir do fechamento de 19 de maio de 2025.

Em 24 de outubro de 2024, através de Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberado adaptar a Classe e seu regulamento ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175 da CVM, de 23 de dezembro de 2022, com a consequente modificação da denominação da Classe para "MILLENNIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA", o qual será de classe única, denominada "CLASSE ÚNICA DO MILLENNIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA".

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 31 de dezembro de 2025, que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1